



Semanário

Estância de Ibitinga

Distribuição Gratuita

Jornal Oficial da Estância Turística de Ibitinga

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - CEP 14940-000 Telefone - (16) 3352-7000 - Ibitinga-SP

DIGA NÃO AS DROGAS

http://www.ibitinga.sp.gov.br

Sábado, 22 de Setembro de 2018 * Ano XVIII - Edição nº. 878

e-mail: imprensa@ibitinga.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Seção I Gabinete da Prefeita

LEI Nº 4.717,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre "a obrigatoriedade das bancas de Jornais, Livrarias e Locadoras, além de outros estabelecimentos que efetuem a sua comercialização, organizarem locais específicos para explorarem materiais de caráter erótico ou pornográfico" e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 58/2018, de autoria dos Vereadores Marco Fonseca e Marlos Mancini)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.094/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Todas as bancas de jornais, livrarias e locadoras e outros estabelecimentos que comercializam publicações de conteúdo pornográfico ou erótico no município de Ibitinga deverão organizar locais específicos para a exposição de material, a fim de impedir a visibilidade e/ou

manuseio por parte de crianças e adolescentes.

§ 1º De igual modo, fica permanentemente proibida a exposição de materiais eróticos e/ou pornográficos em outros estabelecimentos comerciais congêneres que não atendem ao disposto nesta Lei.

§ 2º Podem conter materiais pornográficos e eróticos: DVD, revistas, jornais, livros e cartazes.

§ 3º Os itens a seguir são considerados materiais com conteúdo pornográfico, erótico ou inadequado para menores.

- I - imagens de genitais humanos que sugiram atividade sexual;
- II - pessoas participando de relações sexuais;
- III - material proibido para menores;
- IV - materiais ou objetos cujo propósito seja gerar excitação sexual.

Art. 2º Os materiais pornográficos e eróticos deverão ser guardados em local reservado e somente poderão ser expostos quando houver a solicitação de um cliente adulto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 13 de setembro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

LEI Nº 4.718,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta e normatiza a apreensão de animais nas vias e logradouros públicos na área urbana e rural do Município de Ibitinga e adota providências correlatas.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº

5.088/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É expressamente proibida a permanência de animais de qualquer tipo, sejam caprinos, ovinos, suínos, bovinos, equinos, muare, bufalinos ou outros, em ruas, avenidas, praças, logradouros, terrenos baldios ou outros locais que possam oferecer perigo às pessoas, causar acidentes com veículos ou outros.

§ 1º Os animais que se encontrarem nas condições descritas no "caput" serão apreendidos.

§ 2º Poderão em casos excepcionais serem apreendidos por funcionário público de carreira, mediante Decreto Autorizativo, desde que a autuação seja lavrada por funcionários, que tenha a atribuição.

Art. 2º Aos proprietários de animais apreendidos por infração ao artigo 1º desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município) por animal apreendido;
 - II - diária de permanência no valor de 02 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município) a cada dia que o animal ficar retido;
 - III - doação às instituições filantrópicas, do animal apreendido, e/ou, a realização do leilão em caso do não pagamento da multa e da diária no prazo de 30 (trinta) dias contados da apreensão.
- § 1º No caso de reincidência, pelo proprietário, dentro do prazo de até cinco (05) anos, será cobrada multa no valor de 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal do Município), sem prejuízo dos demais valores previstos nesta lei.

§ 2º Os valores apurados pela aplicação da presente Lei serão destinados à Municipalidade, devendo ser recolhidas aos cofres públicos através de guia própria.

Art. 3º Os animais apreendidos nas situações e condições previstas no artigo 1º desta Lei, somente poderão ser resgatados por seus legítimos proprietários, desde que comprovada a propriedade, com atestado firmado por duas (02) testemunhas ou outro meio legítimo de prova e depois de pagos os valores devidos a título de multa e diária.

§ 1º No caso de apreensão de animais que estiverem em condições precárias de saúde ou vítima de maus tratos, a notícia será levada ao conhecimento da autoridade policial para averiguação de crime previsto na legislação em vigor.

§ 2º Os animais apreendidos ficarão em espaço apropriado de propriedade do Poder Público Municipal.

Art. 4º No momento da captura do animal será lavrado Auto de Apreensão que deverá ser assinado pelo servidor público municipal responsável pela apreensão de poderá ser acompanhada por membros de associações protetoras, por associações civis sem fins lucrativos ou por órgãos que tenham por finalidade estatutária a proteção dos animais.

§ 1º Deverá constar no Auto de Apreensão a data, horário e local da apreensão, como também

a classificação do animal, tal como: espécie, raça, sexo, cor da pelagem e outros sinais característicos identificadores.

§ 2º. Todo Auto de Apreensão será divulgado na imprensa oficial do Município, servindo como notificação ao proprietário.

Art. 5º Estão isentos das penalidades mencionadas nesta Lei, o proprietário que comprovar por meio de documento específico que teve seu animal extraviado por furto, roubo ou outra causa alheia à sua vontade.

Art. 6º Os animais apreendidos, independentemente de possuírem proprietários, poderão ser leiloados, ou doados às instituições filantrópicas, desde que observado o prazo estabelecido no Inciso III, do artigo 2º desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 756, de 20 de maio de 1964, a Lei Municipal nº 2.036, de 14 de dezembro de 1995 e a Lei municipal nº 2.315, de 12 de junho de 1998.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 13 de setembro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

LEI Nº 4.719,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.099/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, no montante de R\$ 272.030,00 (duzentos e setenta e dois mil

SEÇÕES

PODER EXECUTIVO

- Seção IGabinete do Prefeito
- Seção IISecretarias Municipais
- Seção IIIAutarquias
- Seção IVEmpresa Pública e Fundação

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

SEÇÃO IV

Empresa Pública/Fundação

Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga

ERRATA

A Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, comunica a errata referente publicação do balancete da despesa de agosto no Semanário edição nº 877 de 15 de setembro de 2018.

Onde constou: dotação atual 3.710.000,00; O correto é: 3.000.000,00.

Ibitinga, 21 de setembro de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 HOMOLOGAÇÃO

1. Face ao apurado no processo licitatório supracitado, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Sistema de Gestão Educacional – Sistema Acadêmico e respectivos módulos conforme edital, HOMOLOGO o objeto do presente certame à empresa OTIMIZE-TI SOLUÇÕES OTIMIZANDO NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA

ME, CNPJ 04.149.773/0001-95, para o item 01 (deve contemplar os seguintes módulos: Administrativo; Acadêmico; Financeiro; BI; Processo Seletivo; Avaliação Institucional; Biblioteca; Secretaria "On-Line"; Estágio; "Portal do Aluno"; "Portal do Professor"; "Portal do Coordenador"; APP Aluno (IOS e ANDROID); APP Professor (IOS e ANDROID); deve estar contemplado na "Proposta" o licenciamento de uso de "sistemas integrados" com os serviços de instalação, consultoria de implantação, customização, parametrização, treinamento, suporte e serviço de manutenção corretiva e evolutiva, ao que se passa a denominar "Solução/Sistema", conforme descrição contida no Termo de Referência do Edital, conforme descrição contida no Anexo II. 2. Publique-se. 3. Cumpra-se. 4. Contrate-se

Ibitinga, 21 de setembro de 2018

Aginaldo Fernandes Ferrari
Superintendente da FEMIB

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PSU Nº 05/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PREVER A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS NOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS OU MISTOS SITUADOS NO MUNICÍPIO. Aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), às 18 horas, no Plenário da Câmara Municipal, foi realizada a Audiência Pública para discussão do PSU nº 05/2018, de autoria da Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, que altera a Lei Complementar nº 8, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências, para prever obrigatoriedade de instalação de lixeiras nos imóveis residenciais, comerciais ou mistos situados no Município. O Presidente declarou aberta a Audiência Pública, informou a todos que a audiência está sendo gravada e que será lavrada ata junto à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, devendo a audiência ter duração máxima de duas horas, com término às 20h00. O Presidente Tiago Piotto da Silva registrou as presenças dos

Vereadores Alliny Sartori (Vice-Presidente da Comissão), Marco Antônio da Fonseca (Secretário da Comissão), Antonio Esmael Alves de Mira (Presidente da Câmara Municipal), Sr. Laércio José Marcelino, cidadão; Antônio Carlos Feitosa, Secretário Municipal de Administração e Valquíria Meneguês, cidadã. Nesse momento o Secretário da Comissão realizou a leitura do Projeto em discussão. Em seguida o Presidente da Comissão disse que a Audiência Pública está sendo realizada conforme orientação do Parecer elaborado pelo Procurador Jurídico da Câmara. Projeto já em discussão, o Vereador Marco disse que o PSU Nº 05/2018, refere-se ao PLC Nº 06/2018 apresentado por ele, que dispunha apenas da instalação de lixeiras em calçadas no Município de Ibitinga, e o Projeto Substitutivo apresenta além da obrigatoriedade das lixeiras apropriadas nos imóveis, também uma caixa receptora de correspondências. Disse que as lixeiras é uma questão de meio ambiente porque grande parte dos imóveis não as possui, e dessa forma animais soltos nas ruas estragam os sacos de lixo e a empresa que coleta o lixo não tem a obrigatoriedade de varrer os resíduos. Além disso, os animais comem os restos de comida, e outros que prejudicam e muito sua saúde, levando até a morte como ossos de frango, que causam engasgamento, plásticos que envolvem alguns alimentos como carne congelada que são muito perigosos, entre outros diversos. A segurança também é outra questão, pois há diferença entre

coletar o lixo na altura do corpo e abaixar para pegá-lo, o que resulta em câimbras, distensões e outros problemas de saúde. Sobre as caixas receptoras, Marco falou que é importante a inclusão no Projeto porque, por exemplo, hoje o SAAE tem um procedimento de fazer a leitura e entrega da correspondência e se o morador não possui estas caixas, as contas serão colocadas no portão e cair no chão, podendo ser estragadas com a chuva ou levadas embora com o vento. Nesse momento o Presidente da Comissão registrou a presença dos cidadãos Valentim Sinivaldo Ribeiro e Sílvia Carlos Ribeiro. Em seguida, abriu a palavra aos presentes, usando da palavra o Secretário Municipal de Administração, Antônio Carlos Feitosa, disse que os lixos que são colocados nas sarjetas, quando chove são arrastados e entopem as bocas de lobo. Disse que seria interessante colocar na propositura o local destas lixeiras, porque o cidadão pode colocar suporte no muro e atraparalhar o passeio público, dependendo do tamanho da calçada. O Vereador Marco disse que além do muro, muitas pessoas de colocam o lixo na grade do portão. Em seguida o Presidente abriu a palavra aos presentes. A Senhora Valquíria, cidadã é professora e disse que está fazendo um trabalho com seus alunos e vários deles levaram para a sala de aula problemas com o lixo, principalmente quando chove na parte mais baixa da cidade e questionou a que setor da Prefeitura cabe essa fiscalização. O Vereador Marco falou que os imóveis que serão construídos a partir desta Lei, a Secretaria de Obras só emitirá o Habite-Se se houver a lixeira, e se houver reforma do imóvel após a sanção da lei, a emissão do mesmo só será realizada se for colocada a lixeira. Em seguida, o Vereador Mira disse que deveria ser acrescentada à Lei a regulamentação por parte do Executivo e que a caixa receptora já consta legislação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação agradeceu a presença de todos e encerrou a Audiência. A presente Ata foi secretariada e lavrada por mim, Marco Antônio da Fonseca, Secretário da Comissão, que após ser lida e aprovada vai assinada pelos membros da Comissão presentes. Ibitinga, 12 de setembro de 2018.

Presidente: Vereador Tiago Piotto da Silva
Vice-Presidente: Alliny Sartori
Secretário: Vereador Marco Antônio da Fonseca

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem e interessar possa, que a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 28 de setembro de 2018, às 14h00, no Plenário da Câmara Municipal, para DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS PELO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2018.

É expedido o presente comunicado, que será publicado e afixado na forma da Lei.

Ibitinga, 21 de setembro de 2018.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, na forma da Lei, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento tiverem e interessar-se, que a Comissão de Ocupação do Solo, Obras, Serviços Públicos, Esporte, Cultura, Turismo, Assistência Social, Saúde e Educação da Câmara Municipal da

Estância Turística de Ibitinga, realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 26 de setembro de 2018, às 16 horas, no Plenário da Câmara Municipal, para discussão do Projeto de Lei complementar – nº 02/2018 – Altera a Lei Complementar nº 82, de 18 de julho de 2014, que estabelece normas para construção e funcionamento de postos revendedores de petróleo e álcool para fins automotivos no território do município, Projeto de Lei Ordinária nº 40/2018 – Que dispõe sobre contrapartidas a serem adotadas por novos empreendimentos no município da Estância Turística de Ibitinga em relação à área de segurança e prevenção contra incêndios e dá outras providências, Projeto de Lei Complementar nº 23/2018 – Altera a Lei Complementar nº 125, de 06 de outubro de 2016, que institui o Plano de mobilidade urbana da Estância Turística de Ibitinga e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, quanto ao serviço de transporte individual por táxi, Projeto de Lei Complementar nº 07/2018 – Que Dispõe permitir uso da totalidade da calçada para exposição de produtos e outras avenças, no âmbito do município de Ibitinga, Projeto de Lei Ordinária nº 85/2018 – Que dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado boca de lobo inteligente, no âmbito do município de Ibitinga e dá outras providências.

Ibitinga, 19 de setembro de 2018.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 190 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.018.

"OUTORGA TÍTULO "GUARDIÃO DA EDUCAÇÃO" A MEMBROS DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, QUE MAIS SE DESTACARAM POR SERVIÇOS PRESTADOS À ÁREA EDUCACIONAL NO ANO DE 2017".

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

(Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal).

Art.1º De conformidade com o Decreto Legislativo nº 125, de 12 de agosto de 2014, fica outorgado o TÍTULO "GUARDIÃO DA EDUCAÇÃO", aos membros da Educação abaixo relacionados:

- I. MARIA INÊS MIQUELETO
- II. DENISE APARECIDA CHICONATO
- III. VIVIAN CRISTIANE TEIXEIRA
- IV. PAULA SIMÕES CASEMIRO DA SILVA
- V. ANAY TEIXEIRA MOLINARI

Art. 2º A Solenidade tem o objetivo de homenagear membros da Educação: Infantil, Fundamental, Médio e Superior que se destacaram no ano de 2017, por serviços prestados à área educacional do município.

Art.3º As indicações dos homenageados com suas biografias e histórias das atividades motivadoras das indicações foram feitas por suas instituições, fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 4º A entrega da honraria promovida pelo Poder Legislativo de que trata o presente Decreto Legislativo se dará em Sessão Solene a ser realizada